



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 7461 / 2019

Às Comissões, em 16/04/2019

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA
ELVIRA CANDIDA PEREIRA DOS
SANTOS (*1932 +2018).

Quórum:

Maioria Simples

Maioria Absoluta

Maioria Qualificada

Anotações: _____

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14</u> x <u>0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>23</u> / <u>04</u> / <u>19</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7461 / 2019

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA ELVIRA CANDIDA PEREIRA DOS SANTOS (*1932 + 2018).

Autor: Ver. Wilson Tadeu Lopes

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA ELVIRA CANDIDA PEREIRA DOS SANTOS, a atual Rua “S”, que tem início esquina com a Rua João Belani, no Bairro São Carlos, e término na esquina com a Avenida Moisés Lopes da Silva, no Bairro Árvore Grande.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 23 de abril de 2019.

Oliveira
PRESIDENTE DA MESA

Bruno Dias
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7461 / 2019



**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA ELVIRA
CANDIDA PEREIRA DOS SANTOS (*1932 +
2018).**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA ELVIRA CANDIDA PEREIRA DOS SANTOS, a atual Rua “S”, que tem início esquina com a Rua João Belani, no Bairro São Carlos, e término na esquina com a Avenida Moisés Lopes da Silva, no Bairro Árvore Grande.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

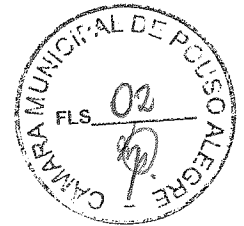
Sala das Sessões, em 16 de abril de 2019.


Wilson Tadeu Lopes
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA



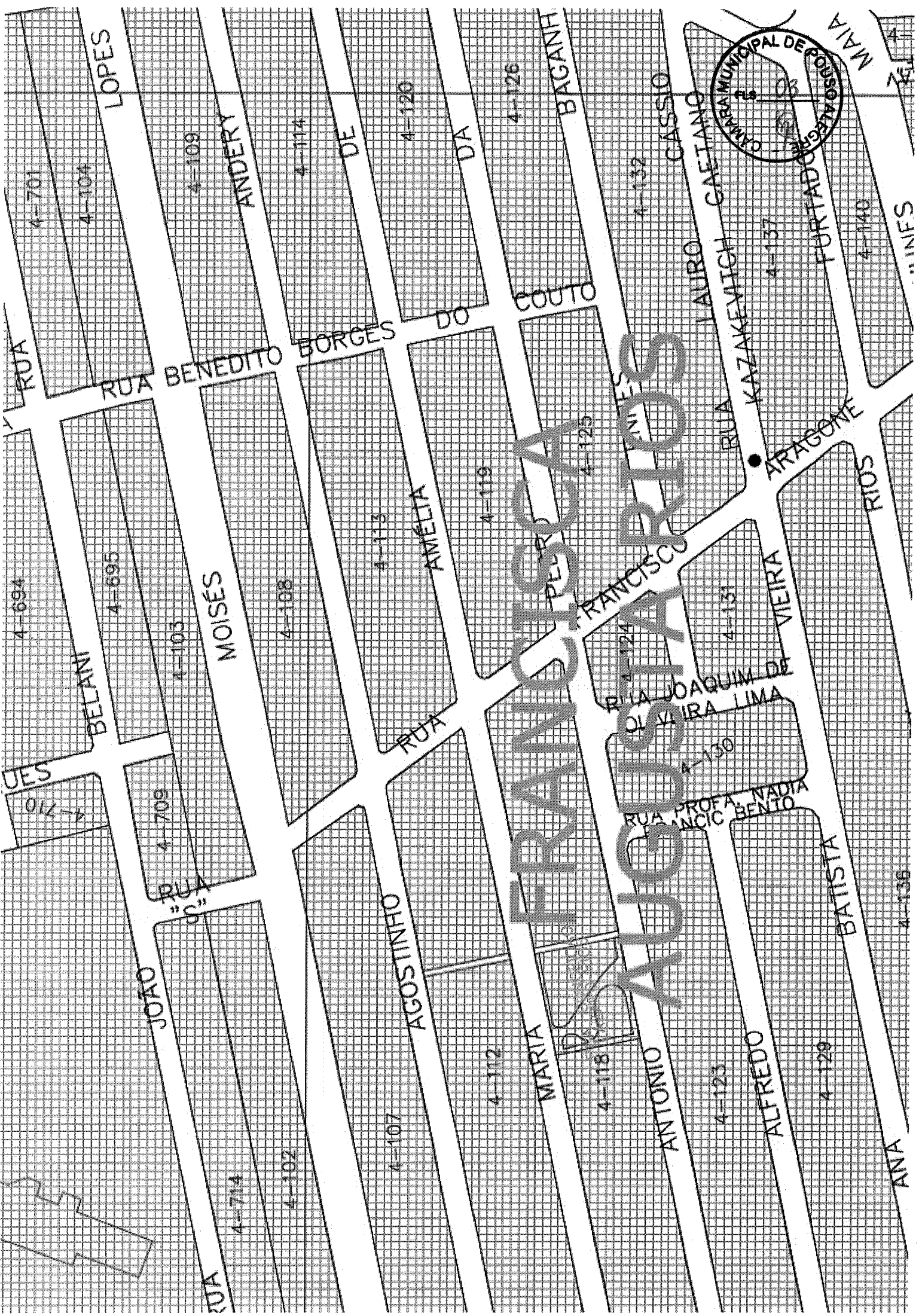
Elvira Candida Pereira dos Santos era brasileira, casada e aposentada. Nasceu em 22/03/1992, na cidade de Lambari/MG, e faleceu em 23/07/2018, em Pouso Alegre-MG, aos 86 (oitenta e seis) anos de idade. "Dona Elvira", como era chamada por todos que a conheciam, possuía as qualidades da generosidade, da simplicidade e do amor ao próximo, o que a fez uma pessoa extraordinária.

Mudou-se para Pouso Alegre e aqui fixou suas raízes. Tinha muito orgulho de viver nesta cidade, onde tinha inúmeros amigos por todos os lugares. Morou na Avenida José Agripino Rios, no Bairro Jardim Olímpico, onde, em frente a sua residência, plantou algumas árvores, que ainda permanecem no canteiro central da avenida. Tinha uma grande alegria em ver suas árvores crescendo e dando frutos. Foi funcionária da Prefeitura Municipal, trabalhando na Praça de Esportes até sua aposentadoria. Deixou um legado de fé, esperança e amor aos amigos, aos familiares e a todos que de alguma forma a conheceram. Também deixou lembranças e muitas saudades.

Pode-se resumir sua vida nas seguintes palavras da médica Zilda Arns: "Sabemos que a força propulsora da transformação social está na prática do maior de todos os mandamentos da Lei de Deus: O Amor expressado na solidariedade fraterna, que é capaz de mover montanhas". Este é um pequeno relato da história de uma grande mulher que amou sua família e serviu a sua comunidade. À Sra. Elvira Cândida Pereira dos Santos, querida e amada por todos, saudades eternas.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 2019.


Wilson Tadeu Lopes
VEREADOR



RUA LOPES
4-701
4-704

RUA BELANI
4-694
4-695

RUA JOÃO
4-714
4-709
4-103

RUA ANDERY
4-109

RUA MOISÉS
4-108

RUA FRANCISCO
4-107
4-112

RUA DE
4-114
4-120

RUA AMÉLIA
4-113
4-119

RUA MARIA
4-118

RUA DO
4-126

RUA FRANCISCO
4-125

RUA ANTONIO
4-123

RUA BAGANI
4-132

RUA FRANCISCO
4-124

RUA ALFREDO
4-129

RUA LAURO
4-137

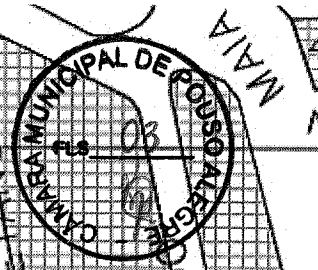
RUA JOAQUIM DE
OLIVEIRA LIMA
4-130

RUA PROF. NADIA
FRANCISCO BENTO
4-135

RUA KAZAKEVICH
4-140

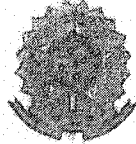
RUA ARAGONE
4-136

RUA BATISTA
4-135



FRANCISCA AUGUSTO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
 CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
 Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pouso Alegre
 Selo Digital: GBV41028 - Cod. Seg: 0245.2687.0824.4569 -
 Cod. e Quantidade do(s) ato(s) Praticado(s): 1 (9201), 3
 (8101) - Emol.: R\$ 0,00 - Tx. Judic.: R\$ 0,00 - Total: R\$ 0,00
 Consulte a validade no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

CPF: 712.513.916-72 NOME: ELVIRA CANDIDA PEREIRA DOS SANTOS

MATRÍCULA: 0557720155 2016 4 00076 114 0039015 66
 SEXO: Feminino COR: Branca ESTADO CIVIL E IDADE: Casada, com 66 anos de idade
 NATURALIDADE: Lambari-MG DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: MG-5.160.474 ELEITOR: Era eleitor

FLIAÇÃO E RESIDÊNCIA: JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA e FRANCISCA CANDIDA DE JESUS, Rua Agrícola Rios, 368, Bairro Jardim Olímpico Pouso Alegre MG

DATA E HORA DE FALECIMENTO: vinte e três de julho de dois mil e dezoto, às 06 hr 30 min. DIA MES ANO: 23/07/2016

LOCAL DE FALECIMENTO: Hospital das Clínicas Samuel Libanio, situado na Rua Comendador José Garcia, 777, Centro, Pouso Alegre-MG

CAUSA DA MORTE: pneumonia nosocomial, úlcera de estomago infectada, demencia, hipertensão arterial sistêmica

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério se conhecido): Cemitério Park Jardim do Céu em Pouso Alegre, MG DECLARANTE: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Isasmym Faccio CRM: 73777

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCER

Deixou bens. Não deixou testamento. Era eleitor em - Nª, Zona *. Era casada com: José dos Santos. Deixou filhos: Casada com José dos Santos, deixando 1 filho da nome e idade: José Antônio com 59 anos de idade, deixou bens e não deixou testamento conhecido.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ORGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	MG-5.160.474	---	SSP - Secretaria de Segurança Pública-MG	---
PIS/NIS	---	---	---	---
Passaporte	---	---	---	---
Cartão Nacional de Saúde	---	---	---	---
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	---	---	---	---
CEP Residencial	---	---	Grupo Sanguíneo	---

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

Certidão lavrada por SEBASTIÃO SAULO VALERIANO do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pouso Alegre, o(a) assinou eletronicamente, nos termos do artigo 13 do Provimento nº 13 do CNJ.

Certifico que, em data de 23 de julho de 2018 foi extraída esta certidão do Sistema Interligado de Registro de Óbito, sendo a autenticação de sua assinatura eletrônica por mim conferida.

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pouso Alegre
 Oficial: SEBASTIÃO SAULO VALERIANO
 Rua Adolfo Olimo, 702
 Centro
 Pouso Alegre
 Telefone: 34233262 - 991309711-

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
 Pouso Alegre, 23 de julho de 2018

Kelly Medeiros de Souza
 Oficial Substituto

[Handwritten Signature]
 Assinatura do Escrevente
 KELLY MEDEIROS DE SOUZA

ARREBRASIZI DA 00113114 BRP

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG.



Pouso Alegre, 12 de abril de 2019.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **projeto de lei nº 7.461/2019**, de autoria do vereador **Leandro Moraes** que **“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA ELVIRA CANDIDA PEREIRA DOS SANTOS (*1932 + 2018).”**

O Projeto de lei em análise visa denominar RUA ELVIRA CANDIDA PEREIRA DOS SANTOS, a atual Rua “S”, que tem início esquina com a Rua João Belani, no Bairro São Carlos, e término na esquina com a Avenida Moisés Lopes da Silva, no Bairro Árvore Grande

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

“Art. 39 – Compete à Câmara, fundamentalmente:

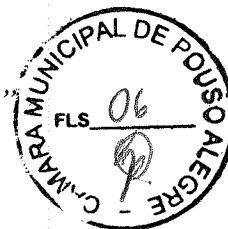
I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

(...)

Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:

(...)

II - **denominar** estabelecimentos, **vias** e logradouros públicos;”
(grifo nosso).



“Art. 235 – É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único – Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.”.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

É imperioso registrar, que antes da apresentação de projetos de lei de denominação de via pública/logradouro público os nobres Edis devem buscar junto aos órgãos competentes, informações a respeito da inexistência de nome de logradouro anteriormente denominado, como o caso de homônimo; sendo de suma importância investigação no sentido de verificar a existência de nome na referida rua, que se pretende denominar, já que, desta forma, estaríamos alterando denominação, com procedimentos distintos, regulados pela Lei Municipal nº 3620/99, que em seu art. 1ª dispõe que: “*Sem prejuízo do disposto nos artigos 39, 235 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, a denominação de vias e logradouros públicos só poderá ser alterada mediante requerimento ou termo de Concordância firmado, no mínimo, por 80% (oitenta por cento) de seus moradores.*”

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local entende-se:

“todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”. (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

Corroborando o alegado, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, in Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’- ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

(...)

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.” (grifo nosso).

QUORUM

Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.





CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 7.461/2019**, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Geraldo Cunha Neto
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 102.023

Marco Aurélio de Oliveira Silvestre

Diretor Jurídico

Cynthia Cristina Soares Melo
Estagiária da Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 15 de abril de 2019.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI 7.461/2019 QUE “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA ELVIRA CANDIDA PEREIRA DOS SANTOS (*1932 +2018).”** Emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de Lei nº 7.461/2019, tem como objetivo denominar Rua Elvira Cândida Pereira dos Santos, a atual Rua “S”, com início esquina com Rua João Belani, no Bairro São Carlos, e término na esquina com a Avenida Moises Lopes da Silva, no Bairro Arvore Grande.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

16:10 16/04/2019 106424 CAMARA MUNICIPAL POUSO ALEGRE



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da

Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 7.461/2019.**

Vereador Arlindo, da Motta Paes
Relator Ad hoc

Vereador Odair Quincote
Presidente

Vereador Wilson Tadeu Lopes
Secretário Ad hoc



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 52 DE 2019



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 7461/2019** QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA ELVIRA CANDIDA PEREIRA DOS SANTOS (*1932 + 2018).

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**PROJETO DE LEI Nº 7461/2019**, que dispõe sobre denominação de Logradouro Público: Rua Elvira Cândida Pereira dos Santos (*1932 + 2018).

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

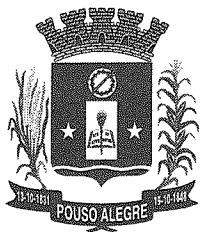
Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Conforme prevê a lei orgânica Municipal em seu artigo 39 que traz a seguinte redação: “Compete à Câmara, fundamentalmente: (I) - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município e (II) denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos”.

Ainda, antes de levar tal matéria para a apreciação dos demais vereadores, esta comissão de Legislação, Justiça e Redação faz uma análise previa dos documentos trazidos a PL bem como certidão de óbito e inexistência de logradouro já denominado anteriormente.

Dona Elvira Cândida Pereira dos Santos foi funcionária da Prefeitura Municipal, trabalhando na Praça de Esportes até sua aposentadoria. Deixou um legado de fé, esperança e amor aos amigos, aos familiares e a todos que de alguma forma a conheceram.

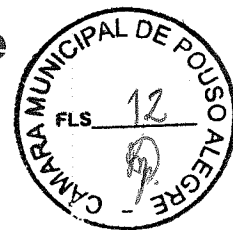
1739 23/04/2019 106439 CÂMARA MUNICIPAL POUSO ALEGRE SECRETARIA



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



O Projeto respeitou os princípios no que se referem à competência legislativa que é assegurada ao Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Ademais, não há conflito com a competência privativa da União, sendo observado o disposto no artigo 22, da Constituição Federal, e nem com a competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal, sendo respeitado o disposto no artigo 24, da Constituição Federal.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

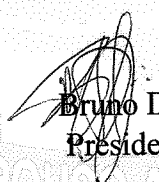
CONCLUSÃO


Após análise do presente Projeto de Lei Nº 7461/2019, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 22 de Abril de 2019.


Leandro Morais
Relator


Bruno Dias
Presidente


Arlindo Motta
Secretário